Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /_	



DIV. DE ACÓRDÃOS					
Proc. Nº					
Fls. Nº					

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1045/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11943/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Recursos Supervisionados pela SEMAD
- 4- Exercício: 2021
- 5- Responsável: Sr. Ebenezer Albuquerque Bezerra
- 6- Advogado: Não Possui 7- Unidade Técnica: DICAMM
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2528/2023-MPC-CASA, do Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Recursos Supervisionados pela SEMAD. Exercício de 2021.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anuais dos Recursos Supervisionados pela SEMAD, exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Ebenezer Albuquerque Bezerra, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, nos termos do art. 22, II, da Lei Estadual nº 2.423/96;
- **10.2. Recomendar** aos Recursos Supervisionados pela SEMAD:
 - 10.2.1. que os futuros envios de documentos de caráter significativos para a análise das contas anuais do Transporte seja feita de forma mais rigorosa, com comprometimento e de forma organizada, visto que emana custeio público;
- **10.3. Dar ciência** ao **Sr. Ebenezer Albuquerque Bezerra**, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, para conhecimento da presente Decisão;

	_
	3
	ìí
	×
	m
	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 846B187C-761F30EF-2C9212BF-340B7C39
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS em 14/06/2023.	4
Ñ	က္
0	ď
Ø	m
<u>6</u>	2
0	
₹	S
÷	0
_	O
⊏	2
Φ	ď
n.	m
$\tilde{}$	=
\simeq	\approx
_	ÌĽ
5	₹
*	9
0)	۲.
S	Ò
Õ.	×
\approx	'n
_	≈
S	Δ
Ш	9
\supset	4
ñ	∞
\simeq	:
\simeq	\simeq
	.≌
Ō	2
\approx	'n
-	~
S	O
Z	Φ
=	2
_	Ξ
⋖	.0
=	$\overline{}$
←	_
ָט	Ψ
Ŋ	Φ
⋖	O
≥	ĕ
₹	2
_	<u>«</u>
\$	ā
ur,	$\overline{}$
⋖	6
>-	ŏ
=	$\tilde{}$
\simeq	⊏
4	ď
Ð	ø
⋷	ý
Φ	7
Ε	72
☴	\pm
알	ũ
ō	Ξ
5	Ö
Ξ	Š
õ	\geq
င္က	5
۳	Ŧ
≒	
SS	a)
ä	∺
=	0,
2	O
$\overline{}$	Φ
₽	ý
Ċ	ŝ
ē	8
Ε	ĕ
⋾	~
Ö	بر.
욧	2
_	à
Ð	2
S	ę
Ш	₪
_	Ö
	C
	Œ
	H

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1045/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 18ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.12- Data da Sessão: 6 de Junho de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral